

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Irmã Lins

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Irmã Lins, em Viçosa do Ceará, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria de Holanda Amorim

SPU № 05365147-2 **PARECER:** 0065/2007 **APROVADO:** 12.02.2007

I – RELATÓRIO

Willia Maria Oliveira de Andrade, licenciada em Pedagogia pela UVA, registro nº 393, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irmã Lins, com sede na Avenida Sebastião Magalhães Nogueira, s/n, CEP: 62300.000, Viçosa do Ceará, que integra a rede estadual de ensino, mediante processo nº 05365147-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Irmã Lins foi criada pelo Decreto Estadual nº 27.173, de 03 de setembro de 2003, com D.O.E. de 05 de setembro de 2003.

Maria Edineuma Passos Carvalho responde pela secretaria escolar da referida escola, sendo habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº 4689/1996.

Da análise do processo, constatou-se que foram apresentados os documentos solicitados por este CEC para o credenciamento e reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio. A escola recebeu a visita de verificação prévia em 05 de setembro de 2005.

Pelo relatório da visita e pelo exame das fotografias anexadas ao Processo, constata-se que a escola tem uma infra-estrutura física adequada aos níveis de ensino que oferta e ao funcionamento em CO-GESTÃO cedendo espaço para a Escola de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro, que pertence à rede municipal de ensino.

O acervo bibliográfico é constituído por livros didáticos, paradidáticos e coleções, totalizando 399 títulos.

O quadro docente é formado por 33 (trinta e três) professores; destes, 21 (vinte e um) estão habilitados e doze, autorizados, perfazendo assim, um total de 63% habilitados e 37% autorizados.

O regimento escolar, na última versão atualizada, contempla, de uma forma geral, as orientações da Resolução nº 395/2005-CEC; apresenta, pois, um texto bem escrito, conciso, organizado e consistente em seu conteúdo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0065/2007

Entre os aspectos que merecem ser revistos pela Escola, quando do próximo pedido de recredenciamento, podem ser apontados: o termo "núcleo comum "deverá" ser base nacional comum" e áreas de estudos que deverão ser substituídas por áreas do conhecimento.

A GIDE é o documento que contempla o projeto pedagógico e o plano de ação escolar e apresenta como marco referencial a construção de uma sociedade justa e solidária, que garanta a formação do cidadão, responsável e consciente das tomadas de decisões, com vistas ao exercício da cidadania plena. Para a viabilização dessa construção, a proposta pedagógica apresentada se propõe "a desenvolver as capacidades cognitivas e operativas dos alunos (...), por meio de conteúdos escolares, promovendo uma formação para a cidadania crítica e ética".

Apresenta por nível, modalidade de ensino, série, disciplina, competências e habilidades, conteúdos e o respectivo detalhamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Irmã Lins, em Viçosa do Ceará, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio pelo prazo de cinco anos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC